

10

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rúbrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____	Número: <u>10313/13</u>
_____	_____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2013

PERÍODO: 2013 A 2014

PRESIDENTE: Julio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Carlos Renato Lino
 1º SECRETÁRIO: Fabrício F. Soares 2º SECRETÁRIO: Lucas Moulais

ASSUNTO:
PR Nº 33/2013

INICIATIVA:
EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 50 E 59 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

LEITURA: _____ / _____ / _____

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação **X**
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....

Dá nova redação aos artigos 50 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLVE:

Art. 1º - Dá nova redação aos artigos 50 e 59 do Regimento Interno que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 A Comissão Representativa funcionará com as atribuições previstas nos incisos II e IV do art. 39, e incisos IV, V, IX, X, XIII, XV e XVI do art. 42, ambos da LOM.

Art. 59 A Câmara reunir-se-á, anualmente, em sua sede, independentemente de convocação, de 02 de fevereiro a 02 de Janeiro.

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de agosto de 2013.


Elias de Souza
Vereador -PT

DOCUMENTO:	P. 12
PROTOCOLO GERAL:	10313/13
NÚMERO PRÓPRIO:	3312013
DATA PROTOCOLO:	12/08/13

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Resolução modifica o Regimento Interno no que se refere às datas de abertura e de encerramento das reuniões ordinárias desta Casa de Leis.

Não é novidade a existência de proposições que alteram os períodos de funcionamento das Casas Legislativas. Como exemplo, pode ser citado o Artigo 57 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o recesso parlamentar no Congresso Nacional e que foi modificado em 2006 pela Emenda Constitucional Nº 50, reduzindo o período de recesso legislativo de 90 dias para 55 dias.

A população de um modo geral deseja uma Câmara Municipal mais atuante. O fim do recesso atende ao "clamor das ruas" pela ética e moralidade na política que consideram que o direito a trinta dias de férias para todo trabalhador estipulado pelo artigo 130 da Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943, deveria ser estendido a todos os Vereadores.

Conhecida por seu protagonismo, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deverá se antecipar e como já o fizeram diversas Casas de Leis, atender as aspirações da população propondo o fim do recesso legislativo.

Considerando ainda que as Sessões Plenárias na Câmara Municipal ocorrem 01 (uma) vez na semana, não há necessidade de se abrir mais espaços livres para o contato dos nobres Edis com suas bases.

Sendo assim a modificação no Regimento Interno das Câmara Municipal contribuirá na ampliação do período de trabalho legislativo oferecendo maior prestação de serviços à população de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de agosto de 2013.

Vereador -PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....

Dá nova redação aos artigos 50 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLVE:

Art. 1º - Dá nova redação aos artigos 50 e 59 do Regimento Interno que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 A Comissão Representativa funcionará com as atribuições previstas nos incisos II e IV do art. 39, e incisos IV, V, IX, X, XIII, XV e XVI do art. 42, ambos da LOM.

Art. 59 A Câmara reunir-se-á, anualmente, em sua sede, independentemente de convocação, de 02 de fevereiro a 02 de Janeiro.

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de agosto de 2013.


Elias de Souza
Vereador -PT

DOCUMENTO: P. R.
PROTOCOLO CEBAL: 10313/13
NÚMERO PRÓPRIO: 3312013
DATA PROTOCOLO: 12/08/13

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Resolução modifica o Regimento Interno no que se refere às datas de abertura e de encerramento das reuniões ordinárias desta Casa de Leis.

Não é novidade a existência de proposições que alteram os períodos de funcionamento das Casas Legislativas. Como exemplo, pode ser citado o Artigo 57 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o recesso parlamentar no Congresso Nacional e que foi modificado em 2006 pela Emenda Constitucional Nº 50, reduzindo o período de recesso legislativo de 90 dias para 55 dias.

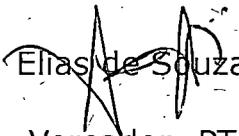
A população de um modo geral deseja uma Câmara Municipal mais atuante. O fim do recesso atende ao "clamor das ruas" pela ética e moralidade na política que consideram que o direito a trinta dias de férias para todo trabalhador estipulado pelo artigo 130 da Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943, deveria ser estendido a todos os Vereadores

Conhecida por seu protagonismo, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deverá se antecipar e como já o fizeram diversas Casas de Leis, atender as aspirações da população propondo o fim do recesso legislativo.

Considerando ainda que as Sessões Plenárias na Câmara Municipal ocorrem 01 (uma) vez na semana, não há necessidade de se abrir mais espaços livres para o contato dos nobres Edis com suas bases.

Sendo assim a modificação no Regimento Interno das Câmara Municipal contribuirá na ampliação do período de trabalho legislativo oferecendo maior prestação de serviços à população de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de agosto de 2013.


Elias de Souza
Vereador -PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/2013

INICIATIVA: Elias de Souza

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O Projeto de Resolução sob análise visa “**dar nova redação aos artigos 50 e 59 do Regimento Interno**”.
2. O presente projeto foi proposto por apenas um membro desta Casa de Leis e, portanto, peca por vício na sua propositura. Para emendá-lo o Regimento Interno, o projeto de Resolução deve obedecer o que disciplina o art. 192 do próprio Regimento, *in verbis*:

Art. 192. – O Regimento Interno poderá ser emendado por proposta:

I- da Mesa da Câmara;

II- de um terço, no mínimo, dos Vereadores.

§ 1º- A proposta deverá atender às exigências dos §§ 2º e 3º do art. 114.

§ 2º- Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a proposta, no prazo de dez dias.

§ 3º- Somente será considerada aprovada a proposta de emenda se obtiver, no mínimo, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 4º- Aplicam-se à proposta de emenda ao Regimento Interno as demais normas deste Regimento, no que couber.

Desse modo, o projeto em questão não se encontra adequado aos requisitos necessários de Emenda ao Regimento Interno, uma vez que não atende às exigências para sua propositura.

3. Adentrando ao mérito, conforme a proposta de alteração do art. 50 do Regimento Interno, a Comissão Representativa não mais funcionará durante o recesso parlamentar. Ocorre que tal comissão é instituída exatamente com o propósito de “**Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor**”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

representar os demais parlamentares durante o período de recesso. O § 4º do art. 58 da Constituição da República, preconiza o seguinte:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 4º - Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Em obediência ao Princípio da Simetria, nossa Lei Orgânica também dispôs sobre o assunto em seu art. 41, como se confere a seguir:

Art. 41 - Durante os períodos de recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Por consequência o Regimento Interno desta Casa de Leis disciplinou a atuação da Comissão Representativa, nos moldes da Lei Orgânica.

Portanto, impedir que a Comissão Representativa exerça suas atividades no período de recesso, além de tornar sua existência prejudicada, viola flagrantemente os dispositivos da Carta Magna.

4. Ao propor a alteração na redação do art. 59 do RI, a pretensão do nobre edil é abolir o recesso legislativo do mês de julho, estabelecendo que as reuniões desta Casa de Leis devem acontecer de 02 de fevereiro a 02 de janeiro.

No que tange à supressão do recesso legislativo, atualmente o art. 57 da Carta Magna, com redação dada pela EC nº 50/2006, determina que as reuniões no Congresso Nacional ocorram, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

O período conferido para as reuniões está expressamente determinado não só para os membros do Congresso Nacional, mas, também, para os parlamentares das outras esferas da federação, em virtude do Princípio da Simetria Constitucional.

De todo modo, o Constituinte Estadual, para não deixar dúvidas quanto à aplicação do novo período legislativo para os demais entes da federação, agiu diligentemente, promovendo alteração também no texto da Constituição Estadual, que passou a prever o seguinte:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
②

Art. 58. A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, independentemente de convocação, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

O municipalista Mayr Godoy, por exemplo, já entendia, antes da EC nº 50/2006, que o período de recesso vincula o legislador municipal., vejamos:

"Igualmente ao Congresso Nacional, que se reúne a partir de 1º de fevereiro para a posse de seus membros e eleição das Mesas, no primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal, por força de lei elaborada nesse princípio, se reúne também a 1º de janeiro, para posse de seus membros, do Prefeito e eleição de sua Mesa. A simetria é adaptável. Seu não seguimento viola o texto constitucional." (GODOY, Mayr. "A Câmara Municipal e seu Regimento Interno" São Paulo: Editora Universitária de Direito, 1995. p. 63)

Pelo princípio da Supremacia da Constituição Federal, todas as normas que integram a ordenação jurídica nacional só serão válidas se se conformarem com as normas da Constituição Federal. Dessa forma, a Lei Orgânica do Município, como as demais normas jurídicas, devem impreterivelmente, obedecer às normas constitucionais.

Com objetivo de garantir a ordem constitucional há princípios regentes que são correlatos ao da Supremacia da Constituição tais como o Princípio da Simetria e da Repetição Obrigatória. O primeiro postula que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Municipais. Isto quer dizer que no sistema federativo, ainda que os Estados-membros e os Municípios tenham capacidade de auto-organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal.

Quanto ao segundo princípio citado, esclareça-se que se entende como norma de repetição ou normas repetidas, aquelas trazidas da Constituição Federal para as Constituições Estaduais e também Leis Orgânicas Municipais, subdividindo-se estas em facultativas e obrigatórias.

São normas de repetição facultativa, também denominadas de normas de imitação, aquelas que os Estados e Municípios não têm obrigação de repetir, porém, caso o faça, deverá observar o princípio da simetria, tratando a matéria da mesma forma prevista na Constituição Federal. Já as de repetição obrigatória, também chamadas de normas de observância obrigatória, ou de reprodução, são normas centrais, isto é, que instituem a verdadeira federação. Cite-se como exemplo as normas que tratam sobre a titularidade do poder.

Os dispositivos que tratam das reuniões no Congresso Nacional, também são normas de repetição obrigatória e, portanto, devem ser observadas e preceituadas pelos Estados e Municípios, respectivamente nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas,

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
10

• bem como nos Regimentos Internos das Casas de Leis.

Assim, a menos que seja promulgada Emenda Constitucional que altere esse sistema, é vedado ao Município suprimir o recesso legislativo, alterando o período em que devam ocorrer as reuniões, por flagrante violação ao Princípio da Supremacia da Constituição, bem como aos princípios da Simetria e da Repetição Obrigatória.

Portanto, a presente proposta não merece prosperar por possuir vício insanável de constitucionalidade.

5. Assim, é o nosso parecer de que o projeto sob análise possui **vícios de iniciativa e de constitucionalidade insanáveis** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de agosto de 2013.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

OAB/ES 15.389

Procurador Legislativo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
10

OF/PLG Nº. 085/2013

DATA: 26/08/2013

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim



PROTOCOLO GERAL 0010880
Data: 26/08/2013 Horário: 12:35
Administrativo - OFCP 69/2013

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>141/2013</u>		<u>033/2013</u>		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
	<u>002/2013</u>		

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

RECEBI 26-08-13
F. Ferrari Cecotti

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 033/2013

INICIATIVA: Vereador Elias de Souza

RELATOR: Vereador Luis Guimarães de Oliveira

RELATÓRIO:

“DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 50 E 59 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM”

VOTO DO RELATOR:

Voto pela rejeição da matéria, por apresentar vícios de iniciativa e constitucionalidade, tudo em conformidade com o Parecer da Douta Procuradoria Legislativa.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pela rejeição da matéria, para apreciação em plenária.



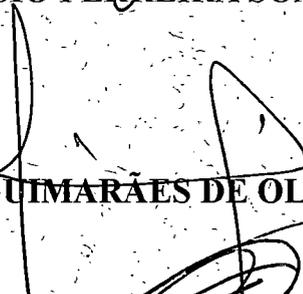
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12
10

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2013.


FABRÍCIO FERREIRA SOARES – Presidente


LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Relator


OSMAR DA SILVA - Membro

OK
AK

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13
[Handwritten signature]

OF/CM/GP Nº. 091 / 2013

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de setembro de 2013.

Exmo. Vereador Elias de Souza

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim



PROCOLO GERAL 0011435
Data: 10/09/2013 Horário: 13:39
Administrativo - OFC 20598/2013

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº. 2/2013 e de Resolução nº 33/2013, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

[Handwritten signature]
em 13/09/13
[Handwritten signature]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

1	-	12	/	08	/	13	-	Protocolado com 5 folhas
2	-	21	/	08	/	2013	-	Parecer jurídico fls. 06/09 (C)
3	-	26	/	08	/	2013	-	OP/PLG Nº 081/2013 da Comissão de Constituição fls. 10 (C)
4	-	28	/	08	/	2013	-	Parecer da Comissão de Constituição fls. 11/12 (C)
5	-	13	/	09	/	2013	-	OP/CM/GP Nº 091/2013 fls. 13 (C)
6	-	/	/	/	/	/	-	
7	-	/	/	/	/	/	-	
8	-	/	/	/	/	/	-	
9	-	/	/	/	/	/	-	
10	-	/	/	/	/	/	-	
11	-	/	/	/	/	/	-	
12	-	/	/	/	/	/	-	
13	-	/	/	/	/	/	-	
14	-	/	/	/	/	/	-	
15	-	/	/	/	/	/	-	
16	-	/	/	/	/	/	-	
17	-	/	/	/	/	/	-	
18	-	/	/	/	/	/	-	
19	-	/	/	/	/	/	-	
20	-	/	/	/	/	/	-	